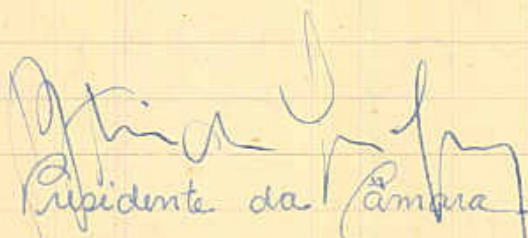


Art. 2º. Com o recurso decorrente das anulações de que trata o Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de 36.120,30 (trinta e seis mil cento e vinte cruzeiros e trinta centavos), para reforço da conta 444.8.81.4.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Conceição da Barra em 10 de outubro de 1952.


Presidente da Câmara

Lei nº 95.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 95, e resolve enviá-la à S. Excia o Sen. Prefeito Municipal, para o devido fôr.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular a importância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), da conta 444.8.82.4, do seguinte arcamento.

Art. 2º Com o recurso decorrente da anulação de que trata o Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de R\$ 2.000,00. (dois mil cruzeiros) para atender ao pagamento seguinte: Escrituras, guias, entidades negativas, autuações, traslado, taxa, 30%, Registros (1º Ofício) da entidade de construção e da escritura com selos para a escritura (5,00 por cento) e para o traslado, ao Escrivão do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Maio de 1952.

[Signature]
representante da Câmara